



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

---

### ATA Nº 003/2021

1 Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, a plenária do Conselho  
2 Municipal de Saúde (CMS) reuniu-se Extraordinariamente, conforme convocação prévia  
3 iniciando às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, com a presença dos seguintes  
4 conselheiros: **Sr. Claudiomiro S. Lemes** suplente do Conselheiro **André da Fonseca Sippel**, que  
5 nesta reunião assume a titularidade como representante do Executivo Municipal, **Sr. Ivo Roberto**  
6 **Cardoso da Silva** representante do Executivo Municipal, **Sr<sup>a</sup> Larissa Garcia Simas**,  
7 representante do Executivo Municipal, **Sr<sup>a</sup> Debora Cheila Porto Cassol**, Representante de  
8 entidades e usuários do SUS, **Sr. Fernando Araujo Nunes**, Representante de entidades e usuários  
9 do SUS, **Eva Toledo de Avila**, Representante de entidades e usuários do SUS, **Sr. Vladimir**  
10 **Santana Fieira**, Representante de entidades e usuários do SUS, **Sr<sup>a</sup>. Sonia Regina da Silva**,  
11 Representante de entidades e usuários do SUS, **Sr. Lindomar Gaides da Silva**, Representante de  
12 entidades e usuários do SUS e Presidente deste colegiado, **João Augusto Castilho de Souza**,  
13 Representante de entidades e usuários do SUS, **Sr. Ivo Carlos Ribeiro Noll**, Representante dos  
14 profissionais de saúde e **Jose Geraldo Theisem** que nesta reunião assume a titularidade no lugar  
15 de **Sr. Paulo Orliis Reis Duro**, sendo estes Representantes de entidades e usuários do SUS.  
16 **FALTANTES: Sr. Luiz Carlos Rocha da Costa Junior**, Representante de prestadores de  
17 Serviços Privados ou conveniados Visitantes a Sr<sup>a</sup> **Adriana Lenzi**, contadora do Município de  
18 Charqueadas e Sr. **Elton Gisenheir** Enfermeiro e servidor da Secretaria Municipal de Saúde e  
19 Meio Ambiente do Município. De imediato o Presidente deu boas-vindas a todos fez uma fala  
20 sobre a importância deste colegiado, destacando a prestação de contas do 1º quadrimestre,  
21 verificado quórum deliberativo colocou em discussão a ata nº 002/2021 de nossa última reunião  
22 ordinária e sem nada a discutir colocou em votação, aprovada por unanimidade, em seguida  
23 passou a palavra ao secretário Fernando para leitura das correspondências e apresentação do site  
24 deste colegiado [www.cmscharqueadas.com](http://www.cmscharqueadas.com), o secretário fez a leitura do ofício CMS nº 004/2021,  
25 datado de 08 de junho de 2021, encaminhado ao Secretário de Saúde solicitando apresentação nesta  
26 plenária da prestação de contas da Secretaria de saúde bem como da estrutura operacional, ofício  
27 CMS 005/2021 datado de 15 de junho de 2021, encaminhado ao Secretário de Saúde, informando  
28 que o relatório do 1º quadrimestre estava na Comissão de orçamento para emissão de parecer que  
29 será apreciado na reunião extraordinária de 23 de junho do corrente, ofício nº 151/2021 recebido  
30 da secretaria de saúde solicitando aprovação do plano de aplicação do de recurso do incentivo  
31 Estadual Financeiro conforme Portaria nº 946/2015, para saúde Indígena da Aldeia Guajatuí de  
32 Charqueadas. Em seguida o Presidente abriu a ordem do dia e de imediato passou a palavra a  
33 contadora da Prefeitura para explicações sobre a prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2021,  
34 a senhora Adriana fez a apresentação em Power Point e durante a explanação foi respondendo os  
35 questionamentos oriundos do plenário e também salientou que esteve reunida com a comissão de  
36 orçamento deste colegiado no dia quinze de junho para responder os questionamentos dos  
37 membros da referida comissão que precisava fazer um parecer, em atendimento ao Regimento  
38 Interno deste colegiado, sanadas as dúvidas a terminada a apresentação a contadora antes de retirar-  
39 se do plenário, devido a outro compromisso, informou que ainda está pendente a aprovação do 3º  
40 quadrimestre de 2020, de acordo com ofício da extinta Câmara Técnica do colegiado daquele ano,  
41 após algumas considerações o plano de aplicação do 3º quadrimestre de 2020 será enviado a

---

– CMS –



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

42 Comissão Técnica de Orçamento para emissão de parecer e posterior aprovação na plenária do dia  
43 07 de julho na sessão plenária deste colegiado, em seguida o Presidente agradeceu a presença da  
44 contadora, elogiando sua condução. Após o Presidente solicitou a Relatora da Comissão de  
45 orçamento que fizesse a leitura do Parecer 001/2021, que já fora disponibilizado ao colegiado por  
46 meio digital, ela assim leu: Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde a  
47 Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento e Gestão do SUS – CTOFGSUS apresenta para  
48 apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Comissão, referente ao que  
49 segue: PARECER nº 001/2021 Prestação de Contas do Quadrimestre Relatório detalhado do 1º  
50 Quadrimestre de 2021 PARECER TÉCNICO 1 Relatório Trata-se de Parecer Técnico acerca da  
51 Prestação de Contas do Quadrimestre, tendo por base o Relatório detalhado do 1º Quadrimestre,  
52 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde. Como é cediço, à luz do artigo 2º do Regimento Interno  
53 deste Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Decreto nº 3833, de 25 de maio de 2021, é  
54 de competência do Conselho definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos  
55 financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde,  
56 oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual,  
57 e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição  
58 Federal, na Emenda Constitucional nº 29/2000 e do disposto na Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro  
59 de 2012 [...].O mencionado artigo 30, inciso VII, da Carta Magna, preleciona o que segue:Art. 30.  
60 Compete aos Municípios: [...] VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do  
61 Estado, serviços de atendimento à saúde da população; [...]. Por sua vez, a Emenda Constitucional  
62 nº 29/2000, tem por escopo alterar os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal  
63 e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos  
64 mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Já a Lei Federal nº 141, de  
65 13 de janeiro de 2012 traz como objetivo regulamentar o § 3o do artigo 198 da Constituição Federal  
66 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito  
67 Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos  
68 recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das  
69 despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19  
70 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. A Constituição  
71 Federal traz o sistema tripartite de aplicação, anual, de recursos mínimos em ações e serviços  
72 públicos de saúde. O aludido tema encontra respaldo no artigo 198 da Carta Maior, como a seguir  
73 delineado: Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e  
74 hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:  
75 (Vide ADPF 672) I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II -  
76 atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços  
77 assistenciais; III - participação da comunidade. § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos  
78 termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do  
79 Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º  
80 pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os  
81 Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos  
82 derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº  
83 29, de 2000) I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não  
84 podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86,  
85 de 2015) II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a

– CMS –



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

86 que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso  
87 II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda  
88 Constitucional nº 29, de 2000) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da  
89 arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159,  
90 inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) § 3º Lei  
91 complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela  
92 Emenda Constitucional nº 29, de 2000) I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;  
93 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) II – os critérios de rateio dos recursos  
94 da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos  
95 Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das  
96 disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) III – as normas de  
97 fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e  
98 municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) IV - (revogado). (Redação dada  
99 pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde  
100 poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de  
101 processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e  
102 requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)  
103 § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes  
104 para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e  
105 agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência  
106 financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento  
107 do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)  
108 Regulamento § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da  
109 Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de  
110 saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento  
111 dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. A título de esclarecimento,  
112 impende frisar que o Governo é dividido em três esferas, isto é, Federal, Estadual e Municipal,  
113 tendo cada uma suas funções e limites de atuação. Por eficiência no sistema de saúde, entendeu-se  
114 pela gestão conjunta entre os três níveis de Governo. A Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de  
115 1990, versa em seu artigo 176, § 5º, que: Art. 176. O Município integra, com a União e o Estado,  
116 com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos  
117 na circunscrição territorial são por eles redigidos, com as seguintes diretrizes: [...] § 5º Os recursos  
118 financeiros do Sistema Único de Saúde resultarão: a) do orçamento do Município; b) do Estado;  
119 c) da União; d) da seguridade social. Pois bem, cotejando o Relatório detalhado do 1º Quadrimestre  
120 de 2021, verifica-se no Montante e Fonte de Recursos Aplicados, que há menção ao Saldo Anterior  
121 em 31/12/2020. Esta aludida menção é o superávit, isto é, foi gasto menos do que estava autorizado  
122 para o período. Atinente aos recursos municipais do superávit se tem o importe de R\$ 357.821,00  
123 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e um reais). A sigla ASPS (Livre) possui a  
124 denotação Ações e Serviços Públicos de Saúde (recursos próprios), sendo que o restante consiste  
125 em recursos vinculados, com origem Estadual (R\$ 704.571,65 - superávit) e Federal (R\$  
126 2.311.359,91 - superávit). Salienta-se, como dito acima, que os recursos de origem Estadual e  
127 Federal são vinculados, portanto somente os recursos municipais possuem amplitude na  
128 destinação. As movimentações de recursos e despesas são inseridas mensalmente no Portal da  
129 Transparência, que poderão ser acessados através do sítio

– CMS –



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

130 <http://transparencia.charqueadas.rs.gov.br/> Tratando-se de verba municipal, o percentual aplicado  
131 em saúde é de no mínimo 15% (quinze por cento), conforme artigo 7º da Lei Complementar nº  
132 141, de 13 de janeiro de 2012, quando se trata das receitas de impostos e transferências  
133 constitucionais e legais. Vejamos: Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente  
134 em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos  
135 impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso  
136 I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. O Município de Charqueadas aplicou  
137 21,03% (vinte e um vírgula zero três por cento) em saúde, respeitando o ditame legal mínimo. Por  
138 derradeiro, a média geral, considerando o saldo municipal, estadual e federal, traduz em  
139 quantitativo positivo (R\$ 2.513.174,34), até a data de 30 de abril de 2021. Destaca-se que tais  
140 informações foram traduzidas do próprio Relatório detalhado do 1º Quadrimestre de 2021, bem  
141 como obtidas com a contadora Adriana de Ávila Lenzzi, matrícula nº 11162, cargo contadora,  
142 lotada na Prefeitura Municipal de Charqueadas. Após análise e discussão pela CTOFGSUS, foi  
143 constatada que a prestação de contas obedeceu aos fins a que se destina, bem como atendeu aos  
144 dispositivos legais, razão pela qual emitimos o Parecer conclusivo FAVORÁVEL à aprovação das  
145 contas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao 1º Quadrimestre, pendente de apreciação do  
146 plenário do Colegiado do CMS. É o nosso Parecer. Charqueadas/RS, 23 de junho de 2021. Larissa  
147 Garcia Simas Relatora e Membro do CTOFGSUS, feita a Leitura o Presidente colocou em  
148 discussão o Parecer que aprova a prestação de contas e após vários comentários dos integrantes do  
149 colegiado sobre o tema o Presidente colocou em votação o Parecer que foi favorável a aprovação  
150 e, por unanimidade o Parecer foi aprovado, por tanto aprovada a prestação de contas que  
151 posteriormente será exarada Resolução aprovando o 1º Quadrimestre de 2021. Em seguida o  
152 Presidente colocou em discussão a solicitação de aprovação do plano de aplicação do de recurso  
153 do incentivo Estadual Financeiro conforme Portaria nº 946/2015, para saúde Indígena da Aldeia  
154 Guajatuí de Charqueadas, após discussão do plenário e a aprovação deste plano pelos integrantes  
155 da Comissão Técnica de Orçamento, através do Parecer 002/2021, assim lido: Excelentíssimo  
156 Senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde a Comissão Técnica de Orçamento e  
157 Financiamento e Gestão do SUS – CTOFGSUS apresenta para apreciação do plenário deste  
158 Colegiado o Parecer Definitivo desta Comissão, referente ao que segue: PARECER nº 002/2021  
159 Portaria nº 946/2015 - Estabelece incentivo financeiro aos Municípios para qualificação da  
160 Atenção Básica prestada aos povos indígenas no Estado do Rio Grande do Sul, com vista a  
161 corresponsabilização dos três entes federativos. Plano de Aplicação de recursos do incentivo  
162 financeiro Estadual da Portaria nº 946/2015 para saúde indígena na população Aldeia Indígena  
163 Guajayvi de Charqueadas/RS. PARECER TÉCNICO1 Relatório Trata-se de Parecer Técnico  
164 acerca do Plano de Aplicação de recursos do incentivo financeiro Estadual da Portaria nº 946/2015  
165 para saúde indígena na população Aldeia Indígena Guajayvi de Charqueadas/RS, oriundo da  
166 Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. A Portaria Estadual nº 946/2015, em seu artigo  
167 9º, traz a seguinte redação: Art. 9º – Após aprovação do plano de aplicação de recursos pelo  
168 Conselho Municipal de Saúde a execução do recurso bem como a prestação de contas ficam sob  
169 responsabilidade dos municípios. § 1º – O incentivo, preferencialmente, deverá ser utilizado com  
170 despesas de custeio. § 2º – O município deverá prestar contas ao Conselho Local de Saúde  
171 Indígena. (grifo nosso). Verifica-se que cabe ao Conselho Municipal de Saúde a aprovação do  
172 plano de aplicação. No caso em comento, subsiste o saldo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)  
173 disponível no Fundo Municipal de Saúde, advindo dos meses em atraso que não haviam sido

– CMS –



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

174 repassados a tempo pelo Estado do Rio Grande do Sul. Por sua vez, o Plano de Aplicação menciona  
175 que a destinação do importe supra referido será para redução da insegurança alimentar,  
176 vulnerabilidades, e medidas de higiene: aquisição de alimentos e produtos de higiene para a  
177 comunidade indígena durante o período de calamidade pública em virtude da pandemia de  
178 COVID-19 [...]. O uso de recursos provenientes da Portaria SES nº 946/2015 e Resolução CIB/RS  
179 nº 98/2013 estão flexibilizados em decorrência da calamidade pública. Por meio de Nota de  
180 Flexibilização, o Estado do Rio Grande do Sul, em caráter excepcional, autorizou a utilização do  
181 recurso para aquisição de produtos de cesta básica e de higiene básicos no enfrentamento da  
182 Pandemia junto às comunidades indígenas. O Plano de Aplicação detalha a aquisição de 30 (trinta)  
183 cestas básicas no valor de R\$ 139,96 (cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) cada,  
184 totalizando o montante de R\$ 4.198,80 (quatro mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).  
185 Restará o saldo, no Fundo Municipal de Saúde, de R\$ 3.801,20 (três mil oitocentos e um reais e  
186 vinte centavos), aguardando novo Plano de Aplicação a ser submetido a este Conselho. Após  
187 análise e discussão pela CTOFGSUS, foi constatado que o Plano de Aplicação de recursos do  
188 incentivo financeiro Estadual da Portaria nº 946/2015 para saúde indígena na população Aldeia  
189 Indígena Guajayvi de Charqueadas/RS, obedeceu aos fins a que se destina, bem como atendeu aos  
190 dispositivos legais, razão pela qual emitimos o Parecer conclusivo FAVORÁVEL à aprovação do  
191 plano de aplicação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, pendente de apreciação do  
192 plenário do Colegiado do CMS. É o nosso Parecer. Charqueadas/RS, 23 de junho de 2021. Larissa  
193 Garcia Simas Relatora e Membro do CTOFGSUS, submetido ao plenário para deliberação sobre  
194 a aprovação ou não, restou aprovação unanime deste, fato que será exarada Resolução desta  
195 aprovação. Cumprindo a pauta o Presidente abriu assuntos gerais e deste ficou aprovado por todos  
196 o envio de ofício ao Secretário de Saúde para que na aprovação do próximo quadrimestre sejam  
197 elencados além da rubrica também as quantidades dos itens dos valores gasto, por exemplo quantas  
198 ecografias, quantas mamografias, quantos exames de sangue, estão relacionados ao gasto. E por  
199 não haver mais o que tratar o Presidente encerrou a reunião as dezenove horas e 45 minutos e eu  
200 Fernando Araujo Nunes 1º Secretário Executivo lavrei a presente ata que vai assinada pelo  
201 Presidente e por mim sendo que os demais presentes constam na lista de presenças que vai anexo  
202 a esta Ata.

**Fernando Araujo Nunes**  
Secretário Executivo

LINDOMAR GAIDES DA SILVA  
Presidente